



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 499228
Natureza: Processo Administrativo
Jurisicionados: Prefeitura Municipal de Ouro Fino
Apensos: Embargos Declaratórios n. 896487
Recursos Ordinários n. 932746 e n. 932749

Senhor Relator,

Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Ouro Fino, referente à análise de receitas, ordenamento de despesas e demais atos e procedimentos administrativos praticados no período de 1995 a 1996.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 04/12/2012 (f. 814/815), os conselheiros constataram irregularidades e determinaram a restituição ao erário municipal do valor de R\$61.543,18 (sessenta e um mil quinhentos e quarenta e três reais e dezoito centavos) pelo Sr. Francisco de Paula Menezes Rossi, Prefeito à época, e de R\$11.131,63 (onze mil cento e trinta e um reais e sessenta e três centavos) pelo Sr. Ivan Almeida, Vice-Prefeito à época.

Interpostos os Embargos Declaratórios de n. 896487, foram conhecidos e, no mérito, os conselheiros deram provimento parcial para reconhecer erro material e determinaram a correção do mencionado acórdão. Ainda, negaram provimento aos embargos quanto à alegada omissão na análise dos argumentos da defesa.

Interpostos os Recursos Ordinários n. 932746 e n. 932749, foram conhecidos e, no mérito, os conselheiros deram provimento para reformar a decisão recorrida em benefício dos Srs. Francisco de Paula Menezes Rossi e Ivan Almeida, uma vez que não existe dano a ser ressarcido aos cofres municipais.

A decisão de 04/12/2012, reformada pelos Embargos Declaratórios n. 896487 e Recursos Ordinários n. 932746 e n. 932749, transitou em julgado em 09/02/2017.

Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Deste modo, considerando que não há medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, encaminham-se os autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Belo Horizonte, 20 de março de 2017.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)